

SERES/MEC

Secretaria de Regulação e  
Supervisão da Educação Superior

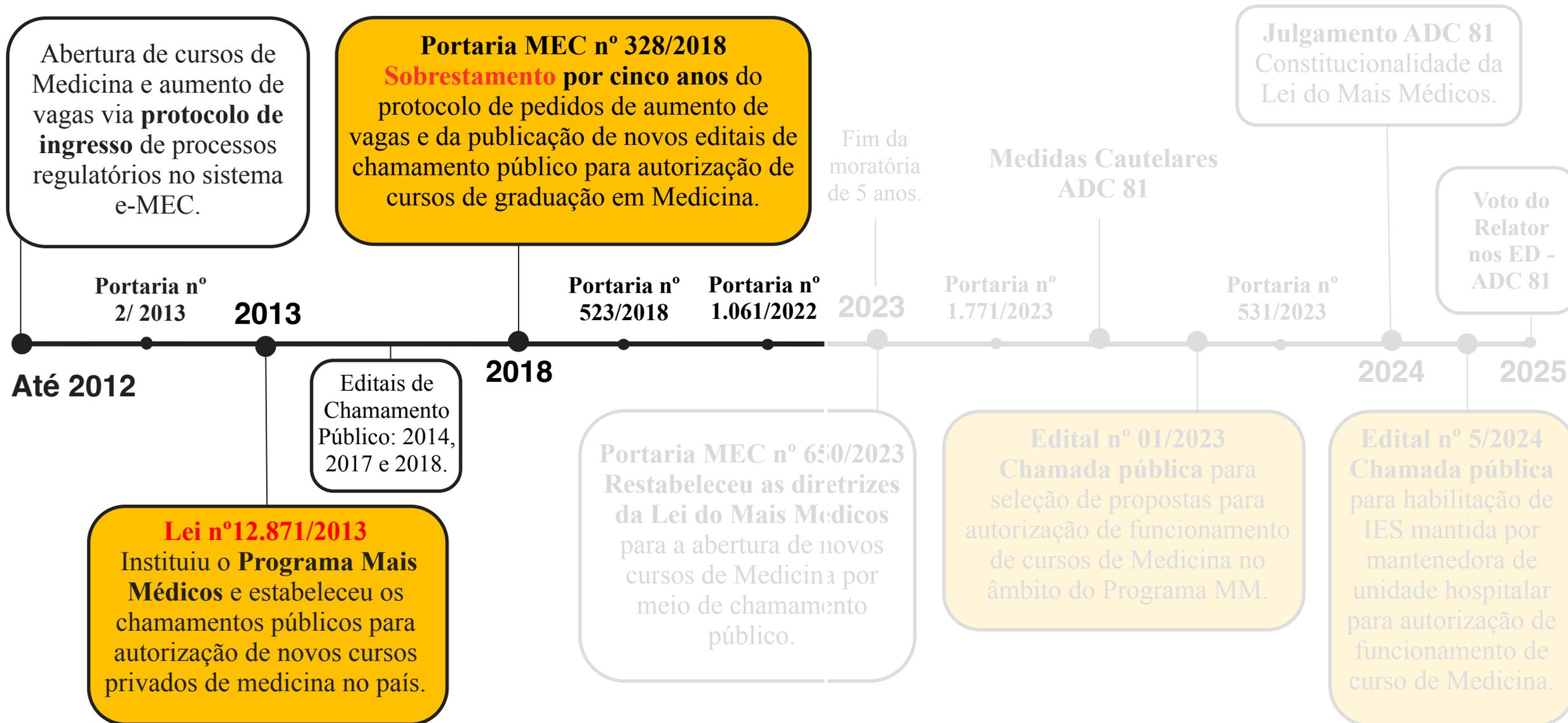
## **III OFICINA NACIONAL DO PROJETO REVER**

**Panorama histórico, critérios para  
autorizações de curso e  
aprimoramento dos sistemas de  
avaliação e regulação**

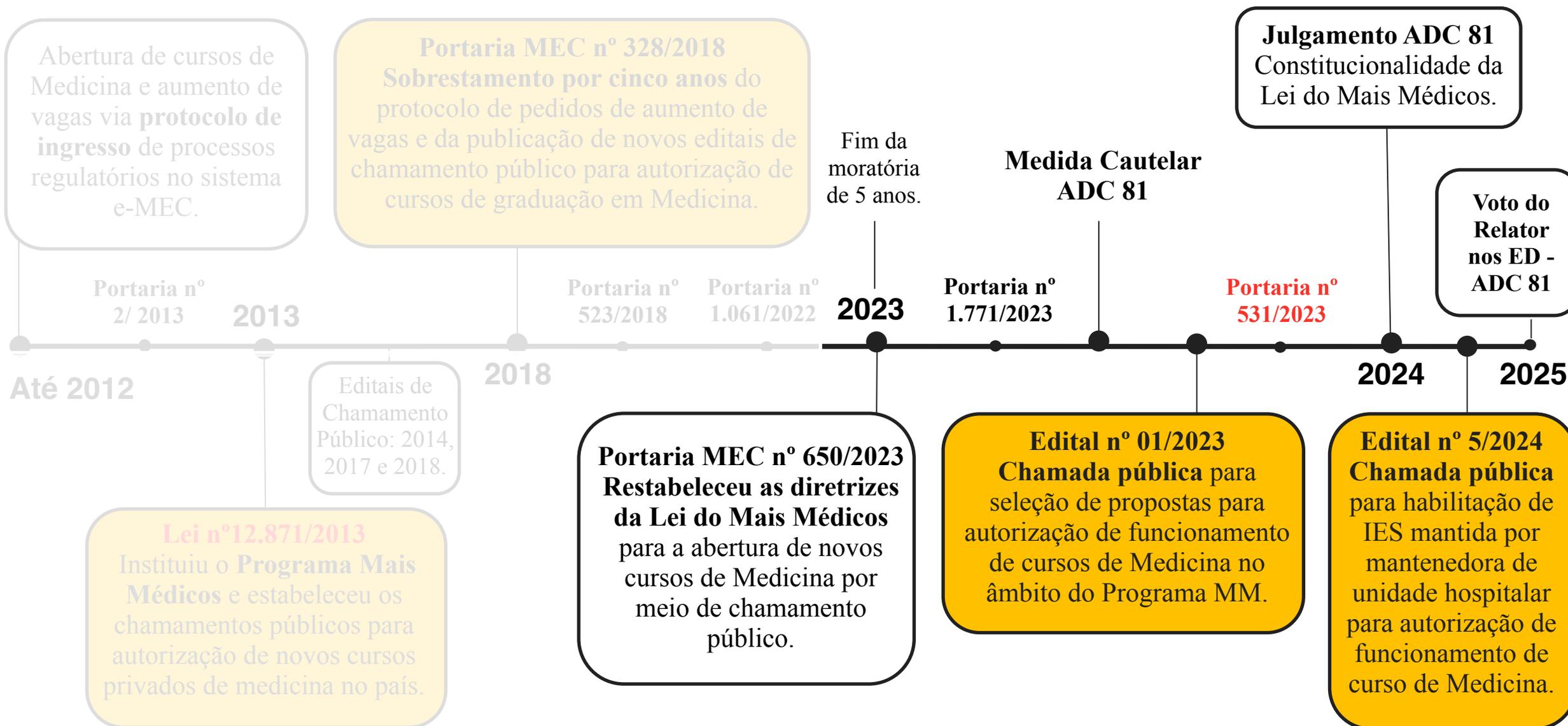
Agosto 2025

# Panorama histórico

# Histórico



# Histórico





## Judicialização

## Demandas judiciais de abertura de cursos e aumento de vagas na Seres



**Total de 369 pedidos**



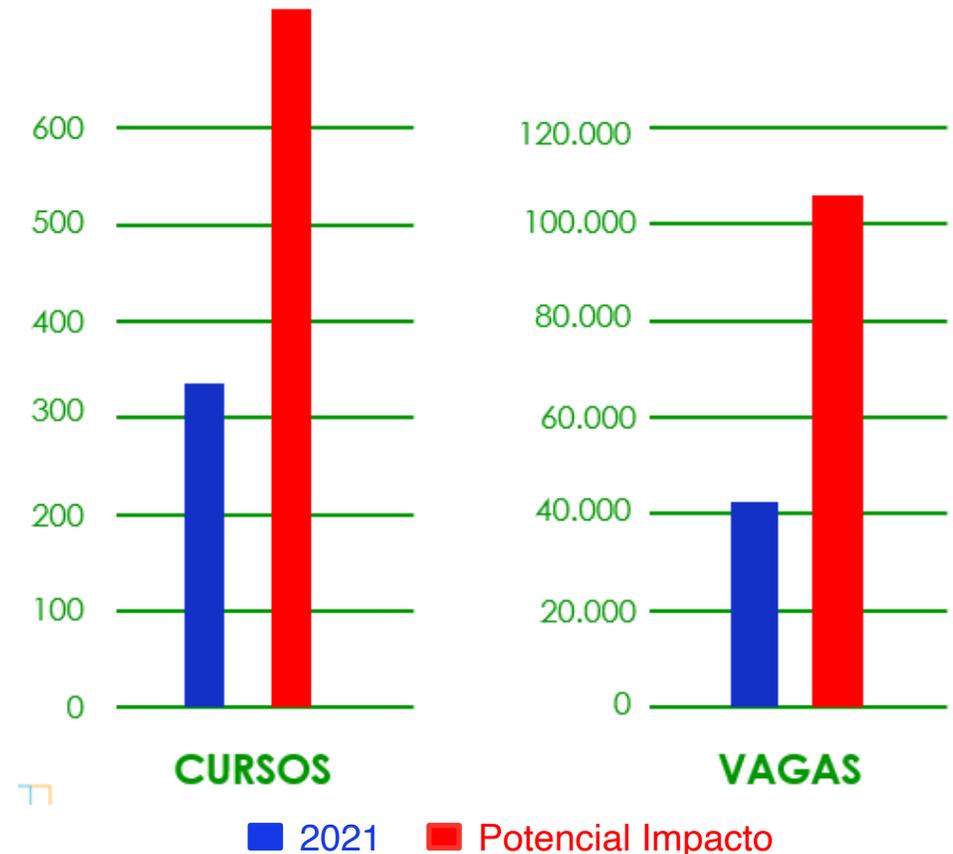
**Pleito de quase  
60 mil vagas**

- **Novos cursos: 335 (mais de 57 mil vagas)**
- **Aumento de vagas: 34 (mais de 2.500 vagas)**

>> **Cenário potencialmente desestabilizador em termos de qualidade** e relevância da formação médica já que não seguem os critérios definidos pela Lei dos Mais Médicos.

>> **Expansão desordenada do mercado.**

Potencial impacto dos processos judiciais, considerando que, em 2021, o Brasil tinha 365 cursos de Medicina, ofertando pouco mais de 44 mil vagas



## Pedidos judiciais de abertura de cursos e aumento de vagas na Seres

### MC-ADC nº 81

(i) sejam mantidos os novos cursos de medicina já instalados – ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação – por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004;

Situação em 07/08/2023:  
**41 portarias publicadas, sendo 30 autorizações e 11 aumento de vagas**

(ii) tenham seguimento os processos administrativos pendentes, previstos na Lei 10.861/2004, instaurados por força de decisão judicial, que ultrapassaram a fase inicial de análise documental a que se refere o art. 19, § 1º do Decreto 9.235/2017. Neste caso, nas etapas seguintes do processo de credenciamento, as diversas instâncias técnicas convocadas a se pronunciar devem observar se o Município e o novo curso de medicina atendem integralmente aos critérios previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 3º da Lei 12.871/2013;

Situação em 07/08/2023:  
**206 pedidos em tramitação, sendo 183 de autorização e 23 de aumento de vagas**

(iii) sejam sobrestados os processos administrativos que não ultrapassaram a etapa prevista no art. 19, § 1º, do Decreto 9.235/2017

Situação em 07/08/2023:  
**99 pedidos sobrestados**

Em 07/08/2023 constavam na Seres outros 23 pedidos de novos cursos com o status de “arquivado” ou “sobrestado”, em razão de vitórias processuais da União Federal.

## Necessidade social

Para fins de atendimento ao Art. 3º da Lei do Mais Médicos, a **Portaria 531/2023** **fixou dois critérios complementares para definição de necessidade social**, e definiu que os pedidos de abertura de novos cursos de Medicina e de aumento de vagas poderão ser aprovados se estiverem:

- (i) em regiões de saúde pré-selecionadas no Edital nº 01/2023 (concentração de médico por mil habitante inferior a 2,5) ou:
- (i) em municípios cuja concentração de médico por mil habitante seja inferior a 3,73.

Critérios que atendem a decisão do STF e valorizam a organização do Decreto nº 7.508/2011 – SUS.

Ou seja, **a SERES adota tanto dados da região de saúde como dados do Município relacionados a necessidade social** para a análise de autorização o aumento de vagas de curso de Medicina.

Cabe destacar que **não seria adequado aplicar uma combinação dos critérios estabelecidos, pois isso comprometeria sua coerência lógica**. Caso fosse exigida, para as regiões de saúde, a média inferior de 3,73 médicos por mil habitantes, definida pela OCDE, aproximadamente 96% das regiões de saúde seriam consideradas áreas de necessidade social, o que descaracterizaria o propósito do PMM, uma vez que não promoveria uma seleção eficaz de municípios.

## Campo de Prática da Região de Saúde

Análise a respeito da possibilidade de autorização de novas vagas **busca garantir que a localidade tenha capacidade formativa adequada** para abrigar um novo curso de Medicina, considerando a disponibilidade de leitos SUS e de equipamentos de saúde, bem como as vagas previamente autorizadas na Região de Saúde.

“Art. 8º, §1º, I - existência de, no mínimo, **5 (cinco) leitos** do Sistema Único de Saúde - SUS disponibilizados para o campo de prática **por vaga solicitada**”

Leitos SUS 5/vaga



Vagas anteriores



Possibilidade de  
expansão

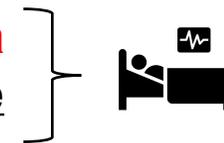
## Limite de Vagas da Portaria

O limite de 60 vagas anuais foi definido com base em **estudos e recomendações resultantes de uma colaboração técnica entre a Seres/MEC, o Mplanejamento e o IPEA**, formalizados na Nota Técnica Conjunta nº 3/2023/DPR/SERES e referendados pela Nota Técnica nº 22/2023.

Essa limitação de vagas **busca garantir que a localidade tenha capacidade formativa adequada** para abrigar um novo curso de Medicina, considerando a disponibilidade de leitos e de equipamentos de saúde.

Além disso, a definição do limite também **assegura um quantitativo mínimo de vagas que torne a instalação de um novo curso de medicina viável e sustentável.**

Por fim, este padrão **viabiliza manter isonomia entre os novos cursos e o padrão dos cursos existentes anteriormente** no país, além de resguardar a comparabilidade com os modelos adotados em diferentes regimes jurídicos durante o período de vigência do PMM.



## Controle de Decisões da SERES

Processos	Portaria nº 531
	204
Arquivados	<b>06</b> (3% das 204)
Sobrestados	<b>09</b> (4% das 204)
CNE	<b>18</b> (9% das 204)
Decisões	<b>155</b> (76% das 204)
Deferimentos	<b>77</b> (49% das 155)
Indeferimentos	<b>78</b> (51% das 204)

**96%** dos processos judicializados já concluídos

**92%** dos processos da Portaria 531 já concluídos

## Quantitativo de vagas autorizadas

Vagas em processos já decididos	Portaria nº 531 (155 processos decididos)
Solicitadas	22.959
Autorizadas	4.354 (19%)
Não autorizadas	18.605 (81%)

**81%** das vagas pedidas pela Portaria 531 **indeferidas**

**92%** dos processos da Portaria 531 já concluídos

**96%** dos processos judicializados já concluídos

# Retomada do PMM

# A Lei do Mais Médicos – Lei nº 12.871/2013

## **Art. 1º Objetivos do Programa:**

I – diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde

## **Art. 2º Para consecução dos objetivos do Programa serão adotadas as seguintes ações:**

I – reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante (...)

**Art. 3º** A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição privada, será precedida de chamamento público (...) e caberá ao Ministro da Educação dispor sobre:

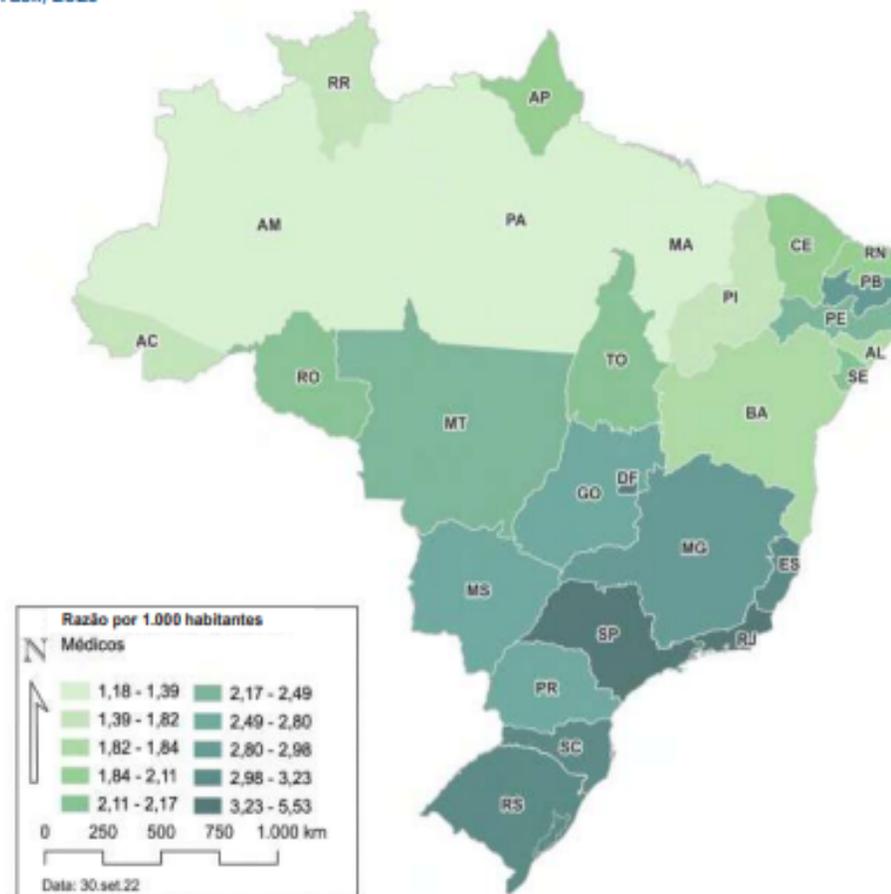
**I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;**

## Razão de médicos por 1.000 habitantes

### Concentração ainda refletida na densidade médica

A despeito da interiorização alcançada, ainda existem desafios da concentração de médicos no país

Figura 3  
Razão de médicos por 1.000 habitantes, segundo unidades da Federação, em 2022  
| Brasil, 2023



► Fonte: Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023

**EDITAL Nº 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO**  
**DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS**  
**MÉDICOS**

**Retomada do protagonismo do Estado na coordenação da expansão dos cursos de Medicina**, considerando duas diretrizes fundamentais: a **desconcentração da oferta** de cursos e a **promoção da qualidade** da formação médica.

**Critérios utilizados para a definição das regiões de saúde contempladas**



1º critério - **densidade médica**: leva em conta a proporção de profissionais com diploma em Medicina para cada 1.000 habitantes: **foram mantidas as 351 regiões de saúde** com densidade médica menor do que 2,5. **Não há definição prévia do município, mas uma estratégia de pontuação e bonificação por ineditismo.**



2º critério - **infraestrutura de saúde**: das 351 regiões de saúde que atendiam o critério anterior, **foram mantidas 242 regiões de saúde** após a aplicação deste critério.

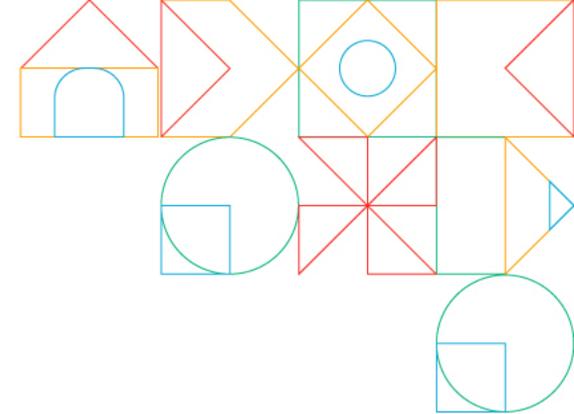


3º critério - **capacidade formativa**: **foram mantidas as 118 regiões de saúde** que dispunham de leitos suficientes para o campo de prática de um curso de Medicina com 60 vagas anuais autorizadas.

# EDITAL Nº 5/2024 - UNIDADES HOSPITALARES

- I - certificação da excelência da qualidade de seus serviços; ou
- II - certificação da unidade hospitalar como hospital de ensino.

- ✓ **residência médica em, no mínimo, 10 especialidades, sendo ao menos 3 nas especialidades prioritárias;**
- ✓ **convênio ou instrumento congênere, firmado com a rede de atenção à saúde do SUS do município, comprovando a disponibilidade de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta de curso de graduação em Medicina;**
- ✓ **número de leitos SUS disponíveis maior ou igual a 5 por vaga autorizada;**
- ✓ **número de vagas a serem autorizadas por equipe de atenção básica menor ou igual a 3;**
- ✓ **leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;**
- ✓ **inexistência de compartilhamento dos leitos reservados ;**
- ✓ **mais de 400 leitos próprios.**



# Regulação, Monitoramento e Supervisão

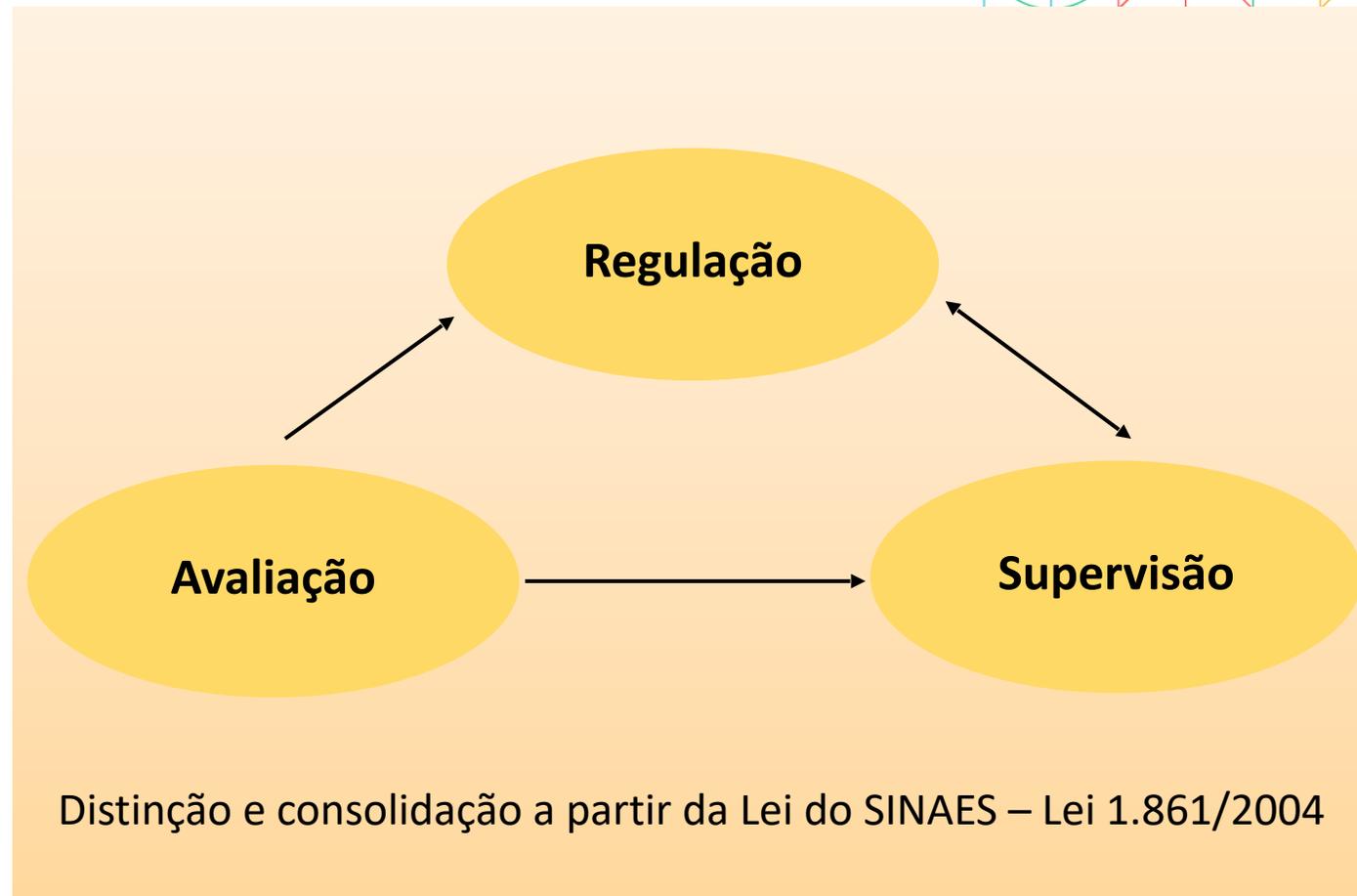
# Fluxo Avaliação, Regulação e Supervisão

Lei de diretrizes e Bases da Educação - são atribuições da União:

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino



# Atos Regulatórios

Atos autorizativos de funcionamento de IES

Atos autorizativos de oferta de cursos superiores

Atos de entrada

Credenciamento de IES

Autorização de cursos

Monitoramento periódico

Atos de permanência

Recredenciamento de IES

Reconhecimento de cursos

Renovação de reconhecimento de cursos

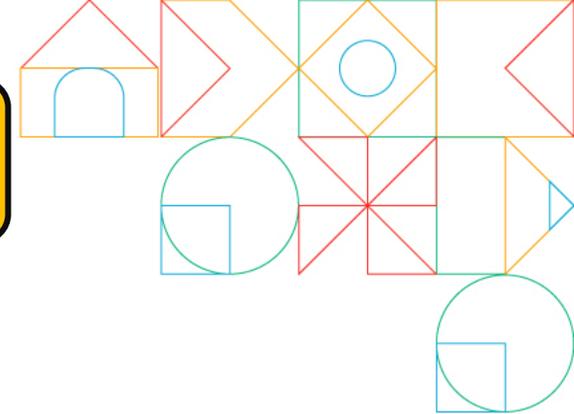
Supervisão ou ato voluntário

Atos de saída

Descredenciamento de IES

Desativação de cursos

# Medidas em curso para aprimoramento do Sistema de Regulação e Avaliação

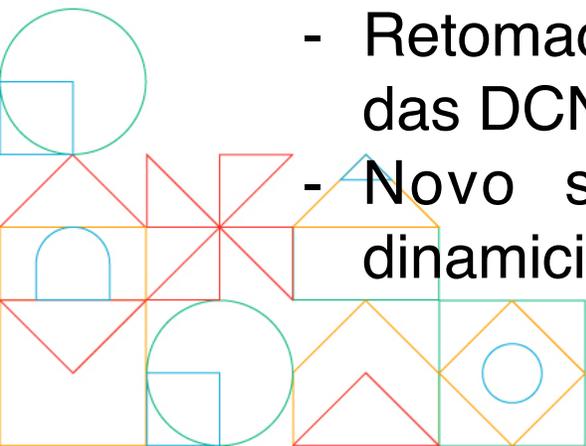


## Melhorias no sistema de avaliação

- Ciclo avaliativo
- Reforma dos instrumentos de avaliação
- Enamed
- Avaliação do campo de prática

## Melhorias no sistema regulatório

- Sistema de monitoramento (indicadores e dados oficiais como referencial básico)
- Retomada da Política do Mais Médicos (Editais), comissão de revisão das DCNs, comissão interministerial
- Novo sistema e cadastro e-MEC (painéis, interoperabilidade, dinamicidade e confiabilidade)



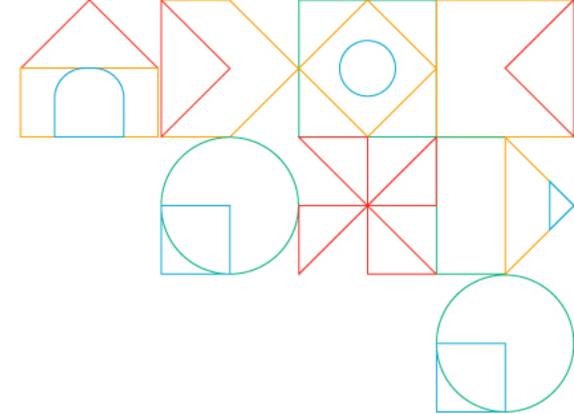
## Medidas em curso para aprimoramento do Sistema de Regulação e Avaliação

### Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed

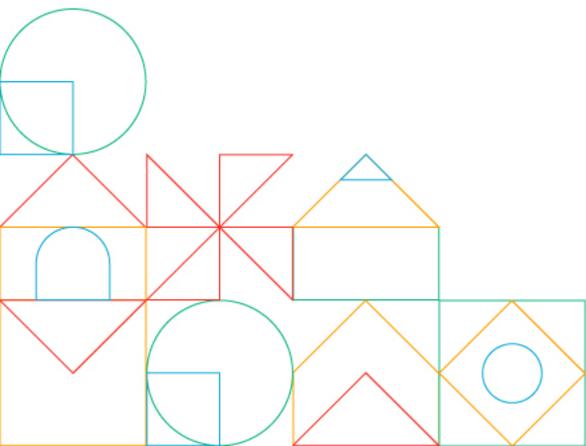
- O exame será realizado anualmente;
- O Inep divulgará resultados dos padrões de desempenho esperados por curso

Considerando que o ENAMED fornecerá uma escala interpretativa dos padrões de desempenho esperados para os cursos de Medicina, comparável ao longo dos anos, **a Seres poderá utilizará os resultados do exame para fins de monitoramento e supervisão desses cursos**, aplicando se necessário medidas corretivas ou penalidades de suspensão de ingresso, redução de vagas e desativação de cursos.

## Medidas em curso para aprimoramento do Sistema de Regulação e Avaliação



Todo esse processo, retomado desde 2023, com ações já implementadas e outras em curso, **fortalecem a autoridade e ampliam a capacidade regulatória do MEC, responsável legal pela expansão, avaliação e supervisão dos cursos de medicina no país.**



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900  
0800 616161



GOV.BR/MEC